



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

EDITAL Nº 133/2025

CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº **278/2025**

INEXIGIBILIDADE Nº **085/2025**

CREDENCIAMENTO Nº **022/2025**

Edital de Chamamento Público para Credenciamento de pessoas jurídicas para **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA E BIÓPSIA, CONSTANTES NA TABELA MUNICIPAL**, nos termos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

LOCAIS DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO:

REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS: **HOSPITAL MUNICIPAL e PRONTO ATENDIMENTO** endereço: AVENIDA NICOLAU CESARINO, Nº 4000, BARREIRO - EXTREMA - MG - CEP: 37.647-000 - (SALA DO EQUIPAMENTO DE RAIO-X).

ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO: Prédio Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde localizado à Rua João Mendes, 59 - Centro - Extrema - MG, Cep: 37.640-084, no setor de Controle e Avaliação de Fluxo no horário da 08:30 às 16:30 horas aos Cuidados da Sra. Joelma de Oliveira, fone (35) 3435-5427 e e-mail: centraldeavaliacao@extrema.mg.gov.br.

PERÍODO: O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá a partir do dia 19/11/2025 das 08:30 às 16:30 e finalizando dia 19/11/2026 às 16:30 horas no local acima mencionado.

ESCLARECIMENTOS: Pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados para o e-mail (compraspme@extrema.mg.gov.br).

LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº 14.133/2021.

O **MUNICÍPIO DE EXTREMA-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **18.677.591/0001-00**, com sede à Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Ponte Nova, Extrema - MG, CEP: 37.642-350 através do Agente de Contratação Sr. **Paulo Roberto da Silva Junior**, torna público, para conhecimento dos interessados, que está realizando CHAMAMENTO PÚBLICO, com utilização do procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO**, nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº **14.133/2021**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

1. DO OBJETO E DA DEFINIÇÃO

1.1 É objeto do presente Edital o credenciamento de pessoas jurídicas para **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA E BIÓPSIA, CONSTANTES NA TABELA MUNICIPAL.**

1.2 Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.3 O critério de seleção é o previsto na Lei Nº 14.133/2021, Credenciamento, Art. 74, Inciso IV c/c Art.78, Inciso I e Art.79, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

1.4 A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2 Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida no Item 3 deste Edital.

2.3 Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidos com suspensão pela **Prefeitura Municipal de Extrema - MG.**

2.4 Os documentos exigidos deverão apresentados em forma de cópias autenticadas por cartório competente, ou cópias simples, desde que acompanhadas dos respectivos originais para autenticação por membro da Comissão de Contratação, à exceção dos documentos gerados automaticamente pelos Sistemas Previdenciário/Fiscal e Outros.

2.5 Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pela Comissão de Contratação para efeito de comprovação de sua autenticidade.

2.6 Com exceção os documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data da entrega da Solicitação de Credenciamento.

2.7 Não serão aceitos documentos entregues fora do local, dias e horários estabelecidos neste Edital.

2.8 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

3. DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

3.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Cédula de identidade de todos os sócios da pessoa jurídica ou do empresário;
- b) Certificado de condição de Microempreendedor Individual, no caso de MEI, ou;
- c) Registro comercial, no caso de empresa individual, ou;
- d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e todas as suas alterações, se for caso, devidamente registrados na Junta Comercial, ou contrato social consolidado em vigor, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores ou;
- e) Inscrição do ato constitutivo, no caso e sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício ou;
- f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, ou;
- g) Registro ou certificado de fins filantrópicos e/ou ato de declaração de utilidade pública, no caso de sociedades civis sem fins lucrativos ou de utilidade pública.
- i) Se a pessoa jurídica se fizer representar por procurador, faz-se necessária a apresentação de cópia da cédula de identidade ou documento equivalente do procurador, bem como da respectiva Procuração (com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para assinar solicitações, declarações, atas, termos, contratos, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame) com firma reconhecida ou por instrumento público.

3.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - **Cartão do CNPJ/MF**;
- b) Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional (**Dívida Ativa da União e Contribuições Federais**);
- c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) Prova de regularidade perante a **fazenda estadual** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;
- e) Prova de regularidade perante a **fazenda municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;
- f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho - **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

Obs: Os documentos cujo prazo de validade não esteja fixado terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da emissão.

3.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.3.1 Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, quando deverá ser observado, por empresa em Recuperação Judicial ou Extrajudicial o seguinte:

a) Empresas que se encontrem em recuperação judicial ou extrajudicial poderão participar do certame desde que apresentem certidão emitida pelo juízo em que tramita o procedimento da recuperação judicial ou extrajudicial, certificando que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração, levando em consideração o objeto a ser licitado, JUNTO DE documento que comprove que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, na forma do art. 58 da Lei n.º 11.101/2005, sem o prejuízo de eventuais diligências da Administração junto ao juízo onde se processa a recuperação, a fim de se constatar a capacidade econômico financeira da licitante (Vide: TCU - Acórdão TCU 1.201/2021; TCEMG - Processos nº 1.098.537 e nº 1.047.863)

Obs: Os documentos cujo prazo de validade não esteja fixado terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da emissão.

3.4 DOCUMENTAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO:

a) Curriculum vitae resumido do responsável técnico.

b) Cédula de identidade e CPF.

c) Diploma do Curso compatível com a atividade ou Certificado de Especialidade devidamente reconhecidos pela respectiva entidade de classe;

d) Registro do responsável técnico junto ao Conselho de Fiscalização do Exercício Profissional da categoria.

Obs: Os documentos cujo prazo de validade não esteja fixado terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da emissão.

4. ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados entregarão, mediante recibo, toda a documentação de habilitação prevista no Item 3.

4.2 A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão de Contratação vinculada ao Órgão solicitante SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE em prazo não superior a **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data do protocolo de entrega recebida pela Secretaria solicitante, que será apostado em cópia da Solicitação de Credenciamento e entregue ao interessado.

4.3 A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

4.4 Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

5. DOS RECURSOS

5.1 O interessado não habilitado, nos termos do item 4.4, poderá interpor recurso, no prazo de **03 (três) dias úteis**, a contar da data da comunicação da decisão da inabilitação da empresa, a ser realizado pela Comissão de Contratação via correio eletrônico via e-mail informado pela empresa solicitante do credenciamento.

5.2 O recurso deverá ser feito por escrito, assinado, dirigido ao Agente de Contratação e protocolado na sede da Prefeitura Municipal de Extrema, situada à Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Ponte Nova, Extrema - MG., CEP: 37.642-350 ou pelo e-mail: (compraspme@extrema.mg.gov.br).

5.3 O recurso não terá efeito suspensivo.

6. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

6.1 Após a análise documental, a Comissão de Contratação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.

6.2 O processo de análise e o resultado serão homologados pelo Ordenador de Despesas do município.

6.3 Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e publicação na Imprensa Oficial do município, quando então será comunicado a assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.

6.4 A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico www.extrema.gov.br/imprensaoficial/licitacoes.

6.5 Os interessados que não forem habilitados/credenciados terão sua documentação disponível para ser retirada (no endereço de recebimento da documentação) por até 15 (quinze) dias da divulgação. Havendo interposição de recurso, esse prazo será contado a partir da data de julgamento definitivo do mesmo.

7. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

7.1 O Termo terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato Imprensa Oficial do município.

7.2 A convocação para a assinatura do Termo se dará após efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital.

7.3 A minuta do Termo de Credenciamento a ser celebrado consta do Anexo V deste Edital.

8. DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

8.1 Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores constantes no **Anexo IV - TABELA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE SAÚDE**, cuja aceitação será considerada com a apresentação da documentação para habilitação para o devido credenciamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

8.2 O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção conforme condições abaixo:

8.2.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano contado da data do início dos credenciamentos.

8.2.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **INPC (índice nacional de preços ao consumidor)** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.2.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.2.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.2.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.2.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.2.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.2.9 O reajuste será realizado por termo aditivo.

8.3 O pagamento será efetuado pela Prefeitura do Município de Extrema - MG., mensalmente, até o 20º (vigésimo) dia útil, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo servidor designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

8.4 O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal e/ou no ato de credenciamento, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

8.5 Caso o prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

8.6 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Extrema - MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

8.7 Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do prestador.

8.8 Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

8.9 Havendo atraso no pagamento de suas obrigações a Prefeitura do Município de Extrema - MG. procederá à atualização financeira diária de seus débitos, por meio da média de índices de preços de abrangência nacional, tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo.

8.10 Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = assim apurado:

onde I = IPCA-E (do IBGE) do período, "Pro Rata Die", desprezando-se as frações inferiores a 15 dias.

8.11 Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao prestador, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o **Município de Extrema - MG**.

9. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

9.1 A Prefeitura Municipal de Extrema - MG poderá promover o credenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

9.2 Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo de **05 (cinco) dias úteis** serão credenciados.

9.3 O Credenciado poderá solicitar o seu credenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de **30 (trinta) dias corridos**.

9.4 Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5 Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Contratação, que opinará em **05 (cinco) dias úteis** e as submeterá ao responsável pela SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE para tomada de decisão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

10.1 Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital deverão ser efetuados por escrito, a qualquer tempo, antes da data de encerramento do período de credenciamento, endereçados ao Agente de Contratação, entregues pessoalmente no Departamento de Licitações, situado à Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Ponte Nova, Extrema - MG, CEP: 37.642-350, das 7h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, ou pelo e-mail compraspme@extrema.mg.gov.br.

10.2 Caberá ao Agente de Contratação de Licitação analisar e decidir sobre a petição de esclarecimento ou impugnação no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.3 As decisões e/ou respostas serão encaminhadas no e-mail informado pelo interessado no momento do pedido de esclarecimento e/ou impugnação.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

As obrigações do Credenciado constam no Termo de Referência.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

As obrigações do Credenciante constam no Termo de Referência.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Não poderão credenciar na licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

I. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

II. O impedimento de que trata a alínea "a" acima será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

III. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

IV. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L6404consol.htm>, concorrendo entre si;

V. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

13.2 A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do Contrato, sendo submetida à habilitação prevista no Item 3 deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

13.3 Os Credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto à Prefeitura Municipal de Extrema - MG.

13.4 A Prefeitura Municipal de Extrema - MG poderá alterar, revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

13.5 Os casos omissos serão decididos pela Equipe de Gestão especificada no Anexo I - Termo de Referência, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 4.441/23.

14. ANEXOS DO EDITAL

14.1 São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

APÊNDICE ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO II - MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÕES

ANEXO IV - TABELA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE SAÚDE

ANEXO V - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO VI - MODELO DE CARTA CREDENCIAL

Extrema - MG, 03 de novembro de 2025.

Paulo Roberto da Silva Junior

Agente de Contratação

Decreto nº 4.817 de 08 de janeiro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE

LOCAL: CENTRAL DE AVALIAÇÃO E FLUXO

1 OBJETO

CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA E BIÓPSIA, CONSTANTES NA TABELA MUNICIPAL

2. NATUREZA DO OBJETO

Regido pelo Art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 4091/2021.

3. ENQUADRAMENTO

O item se enquadra como prestação de serviços.

4. DO CONTRATAÇÃO/PRAZO

4.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais.

4.2 A cada 12 (doze) meses, da assinatura inicial do contrato, a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica, devendo atestar, ainda, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, inciso II, art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3 O prazo para empresas interessadas a se credenciar nesse processo será enquanto o mesmo estiver vigente, não tendo tempo limite.

5. POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

O presente Instrumento permanecerá vigente enquanto perdurarem as condições de habilitação que ensejaram a celebração do contrato de credenciamento, nos termos do art. 79, parágrafo único, inciso I da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6. DO REAJUSTE:

6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do início dos credenciamentos.

6.2 Os preços dos serviços poderão ser reajustados mediante a disponibilidade orçamentária do CREDENCIANTE, com prévia negociação entre as partes, e desde que acompanhados da devida justificativa.

6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste, e será realizado por termo aditivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

7. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A gestão pública de saúde é um dos pilares fundamentais para garantir o bem-estar da população e o acesso a serviços de qualidade.

O Ultrassom é um exame de imagem simples e não invasivo que se utiliza de ondas ultrassônicas para captar e analisar imagens dos órgãos internos, como o fígado, os rins, a região pélvica. Possui eficácia em diversos tratamentos, sendo aplicado como um exame de rotina e monitoramento, como exames: transvaginal, obstétrico, para auxílio diagnóstico como na identificação de cálculos urinários, confirmação de procedimentos de vesícula, entre outros. Neste processo estarão inclusas variados tipos de biópsias, que possuem, entre outras funcionalidades, o rastreio de neoplasias e o diagnóstico histopatológico. Os exames de Doppler, contidos neste edital, tem entre seus objetivos verificar o fluxo sanguíneo em vasos e artérias. Os exames serão efetuados em lote único. O grupo de exames é fundamental para auxílio dos profissionais dos mais variados níveis de atenção de saúde, sendo utilizada como ferramenta de diagnóstico, prevenção e tomada de decisão. Os exames também auxiliam nas condutas a ser utilizadas, evitando que os pacientes sejam submetidos a exames desnecessários.

A falta desses exames, entre outros pode causar diversos prejuízos ao paciente, pode acarretar: um diagnóstico tardio de alguma patologia o que demandará um quadro clínico mais severo para tratamento, sendo que em casos extremos podem culminar com a morte do paciente, fazer com que haja atraso nos retornos Médicos e encaminhamentos a outros especialistas, demora na admissão do caso por parte de centros de referência. Cumpre informar que os exames deste processo licitatório são utilizados em diversos setores na Secretaria Municipal de Saúde, abrangendo pacientes de diversos níveis de saúde, tais como: Pronto Socorro, Especialidades Médicas, Unidades Básicas de Saúde, CAPS e também para auxílio dos pacientes que realizam tratamentos fora do município de Extrema em centros de referências oncológicas as quais determinam o envio prévio de parte destes exames para admissão do paciente e para controle e monitoramento da doença. Ressalta-se que o aumento do número de profissionais das especialidades afetas aos exames, o dinamismo dos fluxos de encaminhamento, o aumento dos níveis de complexidade colaboram para a importância desses exames.

Foram realizados 14.354 exames de ultrassonografia, foram investidos mais de 1 milhão de reais no processo, afim de atender as necessidades dos municípios.

Para o novo processo foram definidas quantidades que visam atender a expectativa de demanda de atendimento.

8. DESCRIÇÃO DETALHADA DA SOLUÇÃO

Os itens necessários para atender esta solicitação são aqueles listados no Anexo I - Termo de Referência.

O processo de credenciamento na área da saúde envolve avaliação e certificação de profissionais, instituições ou serviços de saúde por organizações competentes.

O credenciamento traz a Prefeitura de Extrema a segurança em oferecer os serviços constantes nesse processo, pois estabelece padrões rigorosos de qualidade para os serviços de saúde. Isso garante que instituições e profissionais atendam a critérios específicos, promovendo a entrega de cuidados de saúde, seguros e práticas.

9. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório a ser definido pelo Analista de Licitação, com adoção do critério adequado de julgamento após análise.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

9.1 DOCUMENTAÇÕES QUANTO À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual com atividades afins ao objeto de licitação;
 - b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com atividades afins ao objeto de licitação;
 - c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício, com atividades afins ao objeto de licitação.
 - d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
 - e) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- Ato de autorização para o exercício da atividade de serviço hospitalares e da habilitação para os serviços prestados), expedido por órgão competente.* Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.2 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm>](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm);



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

10. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

10.1. Obrigações da Contratada

10.2. Proceder ao fornecimento do material e ou equipamento e ou execução dos serviços, dentro das condições, prazos e preços ajustados na proposta;

10.3. Operar como uma organização completa, independente e sem vínculos com o contratante, fornecendo produtos e serviços de comprovada qualidade, sem ônus adicionais para o contratante;

10.4. Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da Prefeitura Municipal de Extrema/MG.;

10.5. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas, decorrentes as obrigações assumidas sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Extrema/MG;

10.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo da entrega dos materiais/equipamentos ou execução dos serviços;

10.7. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Extrema sobre os materiais/equipamentos ofertados; ou serviços executados.

10.8. Manter, durante toda execução do presente contrato, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório;

10.9. Atender a todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação, necessários à execução do contrato, inclusive os encargos de natureza trabalhista, previdenciário, fiscal, de acidentes de trabalho e outros semelhantes, relativos à execução do objeto do contrato;

10.10. Possuir o registro do técnico responsável nos órgãos competentes.

11. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Não será exigida garantia para a execução contratual, conforme facultado pelo artigo 96 da Lei nº 14.133/2021. A Administração entende que, diante da natureza do objeto, do valor estimado e da análise constante do Estudo Técnico Preliminar, não se justifica a exigência de garantia neste certame.

12. SUSTENTABILIDADE DO OBJETO

Não se verifica impactos ambientais relevantes para a contratação.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da credenciada, além das naturalmente decorrentes do presente termo:

13.1.1 Designar e informar a contratante o nome do funcionário que deverá ficar como responsável por manter o atendimento das solicitações e obrigações do contrato;

13.1.2 Realizar as entregas de informações sobre os procedimentos, por meio de funcionários de seu quadro para o paciente após a realização dos procedimentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

13.1.3 Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e

13.1.4 Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos, vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

13.1.5 Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;

13.1.6 Justificar ao órgão ou entidade contratante, eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

13.1.7 Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;

13.1.8 Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

13.1.9 Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;

13.1.10 Quando detectado mau uso do equipamento pelo prestador, fica sob sua responsabilidade a manutenção corretiva e/ou calibração, inclusive sendo passível o descredenciamento do prestador, garantida a ampla defesa;

13.1.11 Na possibilidade de quebra inesperada, manutenção corretiva, preventiva ou por qualquer outro problema ocorrido com o aparelho de ultrassonografia disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Extrema, o prestador deverá disponibilizar um equipamento substituto para realizar os exames. Mediante conveniência administrativa, poderá ser autorizado pela autoridade máxima da Secretaria Municipal de Saúde a execução dos exames em local distinto da Prefeitura Municipal de Extrema, porém dentro do próprio município, respeitando, porém, todas as exigências contidas neste edital;

13.1.12 Referente ao ponto acima, não haverá ônus por parte da Prefeitura.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O município de Extrema, através da Secretaria Municipal de Saúde, obrigar-se-á:

14.1.1 Efetuar os devidos pagamentos a(s) credenciada(s), conforme definido deste Edital.

14.1.2 Pagar, a(s) Credenciada(s), por cada procedimento realizado, conforme valores constantes neste e estabelecidos neste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

14.1.3 Designar servidor (es) responsável(eis) pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, objeto deste credenciamento.

14.1.4. Notificar à credenciada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da execução dos serviços.

15. DETALHAMENTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

15.1.1 O local de atendimento para prestação de serviços poderá ser em ambiente da Prefeitura Municipal de Extrema, disponibilizado pela Secretaria de Saúde e/ou outros estabelecimentos de saúde que se localizem no município de Extrema, a critério do gestor da Secretaria de Saúde, conforme características presentes no edital.

15.1.2 O prestador deverá se habilitar para a realização de todos os itens contidos neste processo;

15.2 DO MATERIAL DE CONSUMO

15.2.1 A Prefeitura Municipal de Extrema fornecerá todos os insumos envolvidos na realização do exame, tais como: touca, luvas, papel toalha, papel sulfite para impressão do laudo, gel para o condutor entre outros insumos necessários para a realização do exame. Para as biópsias é de responsabilidade da contratada o fornecimento dos materiais necessários e específicos para a realização dos procedimentos tais como: agulhas compatíveis aos exames, pistolas para core biópsia, qualquer material que seja necessário para a coleta e recipientes adequados para o armazenamento do material coletado.

15.3 DOS EQUIPAMENTOS E ESTRUTURAS:

15.3.1 O aparelho de ultrassonografia, impressora para laudo, computador, maca, cadeiras entre outros serão fornecidos pela Prefeitura Municipal de Extrema;

15.3.2 Para as biópsias apenas não serão fornecidos os materiais contidos no ponto 8.2.1

15.3.3 Quando detectado mau uso do equipamento pelo prestador, fica sob sua responsabilidade a manutenção corretiva e/ou calibração, inclusive sendo passível o descredenciamento do prestador, garantida a ampla defesa;

15.3.4 Na possibilidade de quebra inesperada, manutenção corretiva, preventiva ou por qualquer outro problema ocorrido com o aparelho de ultrassonografia disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Extrema, o prestador deverá disponibilizar um equipamento substituto para realizar os exames. Mediante conveniência administrativa, poderá ser autorizado pela autoridade máxima da Secretaria Municipal de Saúde, a execução dos exames em local distinto da Prefeitura Municipal de Extrema, porém dentro do próprio município, respeitando porém todas as exigências contidas neste edital sem ônus a Prefeitura Municipal de Extrema;

15.4 DAS DESPESAS:

15.4.1 As despesas decorrentes do contrato dos profissionais, como salários, encargos sociais, fiscais, impostos, taxas e outros serão por conta da contratada.

15.5 DOS RECURSOS HUMANOS DA CONTRATADA:

15.5.1 A contratada deverá utilizar somente mão-de-obra especializada e habilitada na execução dos serviços prestados, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos mesmos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

15.5.2 A contratada deverá manter disciplina nos locais da realização dos serviços, devendo retirar qualquer empregado que venha a ter conduta considerada inconveniente pela contratante, no prazo de 24 horas após notificação do ato;

15.5.3 A contratada deverá designar e informar a contratante o nome do funcionário responsável por manter o atendimento das solicitações e obrigações do contrato;

15.5.4 O profissional executante da empresa deverá possuir formação em Medicina, ter efetuado o programa de residência médica em Radiologia, sendo necessária a apresentação de todos os diplomas. A empresa deverá possuir profissional executante para todos os exames contidos no lote em que está habilitado;

15.5.5 Será fornecido pela Prefeitura Municipal de Extrema, um profissional para o auxílio no preparo do paciente;

15.5.6 Será de responsabilidade da contratada a disponibilidade de uma digitadora para os laudos;

15.5.7 Para os exames de biópsia, independente da característica, será de responsabilidade da contratada a disponibilidade de uma profissional auxiliar na execução dos procedimentos;

15.5.8 Os profissionais da empresa contratada deverão possuir uma postura gentil e respeitosa com os pacientes e equipe;

15.5.9 A empresa deverá possuir em seu quadro, profissionais para execução de todos os procedimentos necessários conforme alinhamento entre a empresa e a Prefeitura Municipal de Extrema;

15.5.10 Fica proibido o acesso a sala de estudantes, estagiários ou quaisquer outro profissional sem autorização formal dos setores competentes para tal e o integral preenchimento documental;

15.6 DO AGENDAMENTO DOS PROCEDIMENTOS/E OU EXAMES:

15.6.1 Primando pelo bom atendimento e conforto dos pacientes e do prestador do serviço, os agendamentos deverão ocorrer com intervalos suficientes entre um paciente e outro para estabelecer a relação médico-paciente;

15.6.2 Em relação aos agendamentos dos procedimentos serão realizados pelos setores responsáveis e apenas poderão ser executados mediante a presença dos seguintes elementos: solicitação médica e/ou de demais profissionais devidamente habilitados para tal, autorização e, quando necessário, ficha/prontuário do paciente;

15.6.3 As agendas desmarcadas deverão ser comunicadas por profissionais da empresa credenciada, informando o motivo e fornecendo uma data para execução do exame ou prazo de retorno para novo agendamento.

15.6.4 Os horários e dias de atendimento deverão ser autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde sendo de acordo com a disponibilidade de sala e equipe;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

15.6.5 As guias de encaminhamento advindos de Médicos poderão compreender os do sistema privado e do sistema público de saúde, sendo obrigatório ser analisado mediante filtro específico da Secretaria Municipal de Saúde;

15.6.6 A Secretaria Municipal de Saúde por meio dos setores competentes manterão controle da agenda do paciente;

15.6.7 O agendamento deverá ser realizado pelas unidades municipais de Saúde de Extrema conforme fluxo a ser informado no ato do credenciamento da empresa;

15.6.8 Conforme conveniência administrativa o prestador deverá quando solicitado de forma prévia, efetuar a estatísticas dos exames contendo a relação entre exames alterados versus efetuados;

15.6.9 Apenas aos setores e aos responsáveis inseridos nos fluxos cabe a autorização e agendamento dos exames;

15.6.10 A contratada deverá possuir estrutura para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde, podendo existir aumento ou diminuição do número de pacientes, dias e horários, conforme critérios de conveniência administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, sendo previamente comunicado a empresa com antecedência;

15.6.11 Toda alteração de dias e horários das agendas de exames deverão ter prévia anuência da Secretaria Municipal de Saúde, sendo informado com 30 dias de antecedência, exceto em casos pontuais que não gerem prejuízos aos pacientes e ao andamento do serviço;

15.6.12 No tocante aos exames, o profissional deverá fornecer com antecedência mínima de 60 dias as datas de atendimento, contendo: data de atendimento, o número de pacientes para agendamento e os respectivos intervalos de atendimento entre um paciente e outro;

15.6.13 Eventuais faltas, atrasos, agendas desmarcadas sem tempo hábil para comunicar ao paciente serão passíveis de notificação e multas ao prestador, mediante análise jurídica do ato pelos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Extrema. Eventuais atrasos pontuais no início dos atendimentos, por motivos de força maior, deverão ser informados ao responsável pelos agendamentos e ao recepcionista do local de atendimento para comunicar aos pacientes;

15.6.14 A empresa deverá fornecer no ato de habilitação, informativos sobre os preparos específicos para os exames contidos no lote em que está habilitada;

14.6.15 Para agendamento dos exames deverão ser considerados o tipo de exames por grupo de horário, evitando aglomerações. Os horários deverão possuir intervalos suficientes entre um exame e outro;

15.6.16 A respeito do agendamento, o prestador, mediante conveniência administrativa da Prefeitura Municipal de Extrema, e com base em fatores de economia e eficiência da gestão pública, poderá utilizar o sistema de agendamento, utilizado pela Prefeitura Municipal de Extrema. O mesmo sistema poderá ser utilizado para validação de presença dos pacientes e prestação de contas. A não utilização, caso exista a necessidade será critério para desabilitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

15.7 DA FORMA E EXECUÇÃO DOS EXAMES:

Para a realização do exame será obrigatória à presença dos seguintes elementos:

15.7.1 O profissional Médico deverá informar ao paciente o procedimento que será realizado e de que forma o fará;

15.7.2 Serão preservados os sigilos das informações clínicas dos pacientes conforme legislações pertinentes;

15.7.3 Apenas os setores técnicos e devidamente habilitados para tal poderão requerer informações dos pacientes;

15.7.4 Os setores técnicos da Prefeitura Municipal de Extrema, poderão solicitar informações complementares dos pacientes a empresa;

15.7.5 A execução dos exames deverá ser feita através de profissionais especializados, responsabilizando-se por quaisquer danos causados pelos mesmos aos pacientes, decorrentes, de omissão, negligência, imperícia ou imprudência;

15.7.6 A credenciada deverá prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, observando-se recomendações de boa técnica, normas e legislação, colocando à disposição dos beneficiários do credenciamento somente profissionais registrados em seus respectivos conselhos de classe ou serviços reconhecidos e aprovados pelas normas da Organização Mundial de Saúde e pelo Ministério da Saúde;

15.7.7 O médico deverá possuir uma postura gentil e cordial com o paciente, zelar pelas melhores práticas e pela segurança do mesmo;

15.7.8 O médico e os envolvidos no atendimento deverão utilizar jaleco e possuir o nome visível ao paciente;

15.7.9 A execução de qualquer procedimento sem autorização implicará no não faturamento do mesmo;

15.7.10 É proibida a oferta de qualquer procedimento e ou encaminhamento que gere custo ao paciente, nos casos de exames e ou necessidades de consultas o paciente deverá ser encaminhado a referência de saúde municipal;

15.7.11 Fica expressamente proibida a execução de qualquer procedimento que não esteja presente no rol de exames credenciado, caso seja efetuado o exame não será pago;

15.7.12 Eventuais reclamações, apontamentos, sugestões de melhorias serão tratadas de forma oficial. Eventuais notificações deverão ser respondidas dentro do prazo estabelecido no documento;

15.7.13 A Prefeitura Municipal de Extrema mediante alinhamento com a empresa farão controle do número de pacientes para a realização do exame, evitando aglomerações e tempo de espera prolongado entra a espera, execução e laudo. As agendas e tempos de execução assim como a forma de elaboração e exames serão efetuados mediante alinhamento, não gerando prejuízo ao município e aos pacientes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

15.8 DO PRONTUÁRIO DO PACIENTE/E OU LAUDOS:

15.8.1 Todos os laudos dos exames realizados deverão ser armazenados junto ao prestador e fornecido a contratante em arquivo digital, CD ou pendrive, compreendendo os laudos dos exames entregues no fechamento do mês anterior, sendo em pastas de arquivo digital organizadas por dia de atendimento e nome do paciente, sendo utilizada para eventuais solicitações de órgãos fiscalizadores a nível municipal, estadual ou federal;

15.8.2 Proponente assumirá todas as responsabilidades legais decorrentes da emissão dos laudos dos exames realizados;

15.8.3 Os laudos deverão ser entregues em papel timbrado com logomarca da Prefeitura, contendo: nome completo do paciente, sem abreviações, data de nascimento, data da realização do exame, nome do profissional solicitante e devendo ser devidamente carimbado e assinado pelo profissional executante entregues no ato da realização do referido exame, exceto quando impossibilitado por motivos de força maior, tais como mau funcionamento dos equipamentos eletrônicos(computadores, impressoras) ou quando necessário um prazo maior de análise em casos específicos, nestas hipóteses o prazo será de 3 dias úteis para a emissão e entrega do laudo. As impressões das imagens dos exames deverão ser realizadas sempre que a contratante fornecer os recursos necessários para a impressão;

15.8.4 A empresa, sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Extrema, deverá efetuar a emissão da segunda via dos laudos;

15.8.5 Mediante justificativa Médica e análise do responsável clínico deverá ser realizada sem ônus a Prefeitura novo exame quando este apresentar dúvidas em relação ao laudo emitido ou alguma característica presente no documento.

15.9 DA GARANTIA E CONFIABILIDADE DO PRONTUÁRIO E INFORMAÇÃO DO PACIENTE/E OU LAUDOS

15.9.1 A empresa deverá garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;

15.9.2 Deverá manter a qualidade na prestação dos serviços, através de Mecanismos diários para o Controle Interno da Qualidade, os quais devem estar regularizados junto a ANVISA de acordo com legislação vigente;

15.9.3 A empresa deverá assegurar ao responsável legal pelo paciente o acesso ao seu exame e prestar esclarecimentos sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.

16. DETALHAMENTO DA GESTÃO DO CONTRATO

16.1 **Função de Gestor:** ANDRÉ APARECIDO BORGES portador do CPF nº 033.XXX.XXX-96 e detentor do e-mail: secretariadesaude@extrema.mg.gov.br

16.2 **Função de Técnico:** LUIGI KENJI ANNICCHINO portador do CPF nº 367.xxx.xxx-83 e detentor do e-mail: regulacao.pa@extrema.mg.gov.br.

16.3 **Função Administrativa:** LUIGI KENJI ANNICCHINO portador do CPF nº 367.xxx.xxx-83 e detentor do e-mail: regulacao.pa@extrema.mg.gov.br <mailto:regulacao.pa@extrema.mg.gov.br>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

16.4 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

16.5 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

16.6 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

16.7 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

16.8 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI); O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observado.

16.9 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

16.10 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

16.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

16.12 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

16.13 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

16.14 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

16.15 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

16.16 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

16.17 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem sua competência.

16.18 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

16.19 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

16.20 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

16.21 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

17. MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

17.1 Para faturamento dos procedimentos executados serão considerados apenas os realizados e os que possuírem as condicionantes presentes neste edital;

17.2 A empresa deverá obrigatoriamente possuir o controle do seu saldo orçamentário;

17.3 Todos os procedimentos devem conter as solicitações para que seja realizada a prestação de contas, a falta deste acarretará o não faturamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

17.4 A prestação de contas deverá ser entregue do dia 1 ao dia 4 do mês corrente, contendo todos os exames realizados no mês anterior, que compreenderá do dia 1 ao último dia do mês, através de relatório ou validado relatório fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde contendo exames realizados, nome dos pacientes e data de realização e valores unitário e global, o fechamento. Deverá vir a cópia dos pedidos médicos devidamente legíveis, e eventuais observações deverão estar anotadas na ficha e no pedido, as planilhas de fechamento deverão ser entregues pelo prestador tanto de forma física quanto por e-mail, em formato Excel, aberta e editável, a qual será utilizada para conferência e eventuais apontamentos. As fichas deverão ser entregues em formato por data, devidamente organizadas. Antes da emissão da nota fiscal, o prestador efetuará a validação do valor, o fechamento deverá ser entregue no endereço Avenida Nicolau Cesarino, nº 4000, bairro Bela Vista, Extrema - MG, no setor indicado pela Secretaria de Saúde, mediante conveniência administrativa da Prefeitura Municipal de Extrema; o local poderá ser alterado;

17.5 O fechamento deverá ser efetuado por tipo de exame, total de exames, exame unitário e valor total;

17.6 Em caso de inconformidade na prestação de contas, a empresa possuirá 03 dias úteis para correção;

17.7 Em caso de atraso na prestação de contas, a empresa poderá ser notificada;

17.8 A execução dos serviços presentes no presente termo será avaliada por servidor a ser indicado pela Secretaria de Saúde, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados;

17.9 Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria pela secretaria de saúde;

17.10 Os laudos dos pacientes deverão ficar sob a guarda da contratada por 5 anos no mínimo, além de ficarem à disposição do município para eventuais auditorias;

17.11 Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da contratada, poderá ensejar a não prorrogação do contrato ou a revisão das condições ora estipuladas;

17.12 A contratada facilitará ao município o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados pelos servidores da Secretaria de Saúde, por escrito, designados para tal fim;

17.13 É vedado o credenciado, realizar a cobrança de pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou o cometimento a terceiros (associação de servidores, por exemplo) da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento de serviços;

17.14 É vedado ao credenciado, exigir que o usuário dos serviços assine guia de atendimento em branco;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

18. RECEBIMENTO DO OBJETO:

18.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, obedecido o disposto inciso II do artigo 40 no Decreto Municipal n.º 4.441 de 21 de março de 2023.

18.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

18.3 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso I do art. 10 do http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm, Decreto Municipal n.º 4.441 de 21 de março de 2023 o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

18.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

18.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

18.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

18.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do bem objeto da contratação nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

19. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Constituem infrações administrativas, nos termos da Lei nº 14.133/2021, ao contratado:

- a) Inexecução parcial ou total do contrato;
- b) Retardamento injustificado na execução ou entrega do objeto;
- c) Apresentação de documentação ou declaração falsa;
- d) Prática de ato fraudulento ou comportamento inidôneo;
- e) Ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

19.1. SANÇÕES APLICÁVEIS

O contratado que incorrer em qualquer das infrações acima estará sujeito às seguintes sanções, de acordo com a gravidade do ato:

a) Advertência: para inexecução parcial sem prejuízo relevante à Administração (art. 156, §2º, Lei nº 14.133/2021);

b) Multa: conforme estabelecido no edital, podendo ser aplicada cumulativamente com outras sanções (art. 156, §7º);

c) Impedimento de licitar e contratar: para condutas graves que comprometam a execução, funcionamento dos serviços públicos ou interesse coletivo (art. 156, §4º);

d) Declaração de inidoneidade: para fraudes, atos lesivos ou inexecução que justifique penalidade mais grave (art. 156, §5º).

19.2. PROCEDIMENTOS E GARANTIAS

- Antes da aplicação de qualquer sanção, o contratado terá 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa (art. 157);
- A aplicação das sanções observará processo administrativo com contraditório e ampla defesa, especialmente para impedimento de licitar ou declaração de inidoneidade (art. 158);
- Serão consideradas a natureza, gravidade da infração, circunstâncias agravantes ou atenuantes, danos causados e eventual programa de integridade (art. 156, §1º);
- As sanções poderão ser registradas nos cadastros CEIS e CNEP (art. 161);
- Sanções de impedimento ou inidoneidade são passíveis de reabilitação (art. 163);
- Débitos do contratado relativos a multas ou indenizações podem ser compensados com créditos que tenha junto à Administração, conforme IN SEGES/ME nº 26/2022.

19.3 EXTENSÃO DAS SANÇÕES

Em caso de abuso de personalidade jurídica ou confusão patrimonial, as sanções aplicadas à pessoa jurídica poderão se estender aos administradores, sócios com poderes de administração, sucessores e empresas coligadas, garantindo contraditório e ampla defesa (art. 160).

20. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

20.1. Valor estimado em **R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais)**.

Valor com base na tabela municipal anexa a este.

20.2. Ficha orçamentária: RECURSO PRÓPRIO

**00647-15000001002 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA
(02008001.1030200072.125.33903900000.15000001002)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

21. QUANTITATIVO E DESCRITIVO COMPLETO:

#	Ítem	Lote	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Total
1	00001		EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA E DOPPLER CONSTANTES NA TABELA MUNICIPAL - CONSTANTES NO ANEXO IV (ITEM 1 AO 68) + OS CÓDIGOS 02.05.01.004-0 À 02.05.02.018-6 CONSTANTES COMO PROCEDIMENTO COM FINALIDADE DIAGNOSTICA / ULTRASSONOGRAFIA NA TABELA	SERV	1,000	2.400.000,00	2.400.000,00
							2.400.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

APÊNDICE ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Elaboração do Estudo Técnico Preliminar, visando aferir a viabilidade técnica e econômica com base nas informações constantes no Documento de Formalização de Demanda, atestando ainda que o mesmo está integrado ao PAC.

2. DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

2.1 Requisitante: LUIGI KENJI ANNICCHINO, e-mail: regulacao.pa@extrema.mg.gov.br

2.2 Fiscal de Contrato: JOELMA DE OLIVEIRA, e-mail: centraldeavaliacao@extrema.mg.gov.br

2.3 Administrativo: ANDRÉ APARECIDO BORGES, e-mail: secretariadesaude@extrema.mg.gov.br

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente ETP, refere-se ao **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA E BIÓPSIA, CONSTANTES NA TABELA MUNICIPAL**, o qual tem fundamento legal o Art. 79, inciso I da Lei Federal 14.133, de 2021.

A contratação se faz necessária após um aumento significativo no número de casos que demandam a realização de biópsias para investigação diagnóstica e também para os exames de ultrassonografia. A realização das biópsias é um passo importante para o rastreamento de doenças, e se efetuada em tempo adequado, e na possibilidade de diagnóstico positivo aumenta a chance de sucesso no início do tratamento.

A ultrassonografia desempenha um papel crucial na identificação e orientação de procedimentos de biópsia, proporcionando maior precisão no diagnóstico. A utilização desta técnica pode contribuir significativamente para a detecção precoce de patologias e, conseqüentemente, para a eficácia dos tratamentos.

A realização de exames de ultrassonografia e biópsias guiadas por ultrassonografia requer expertise técnica e interpretação especializada. A ultrassonografia é uma técnica de imagem médica que utiliza ondas sonoras de alta frequência para criar imagens em tempo real do interior do corpo. Esses exames desempenham um papel crucial na prática médica por diversas razões, entre elas destacam-se: A ultrassonografia é um método não invasivo, fornece imagens em tempo real, permitindo que os médicos visualizem estruturas e órgãos em movimento. Isso é particularmente útil em casos de monitoramento fetal durante a gravidez, avaliação do fluxo sanguíneo e estudo de órgãos em funcionamento.

A ultrassonografia é frequentemente utilizada para o diagnóstico precoce de condições médicas. Na obstetrícia, por exemplo, é possível identificar anomalias fetais antes do nascimento. Em outras áreas da medicina, a ultrassonografia ajuda a detectar tumores, cálculos biliares, anormalidades cardíacas e etc. A ultrassonografia permite a avaliação de órgãos internos, como fígado, rins, pâncreas e vesícula biliar. Isso é crucial para o diagnóstico e acompanhamento de condições como hepatite, pedras nos rins e pancreatite. Pacientes com doenças crônicas, como doenças hepáticas ou renais, frequentemente se beneficiam de exames regulares de ultrassonografia para monitorar o progresso da doença e ajustar o plano de tratamento conforme necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO

Além de toda a documentação exigida pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos, os interessados deverão possuir titulação em Radiologia, uma vez que se busca profissionais que disponham de notório saber e experiência na área. Possuir uma abrangência na execução dos diversos exames. Os serviços serão prestados dentro de uma unidade de saúde do município de Extrema, com as ressalvas de defeitos e problemas no equipamento sendo um ponto que poderá permitir a execução em local distinto. O motivo dessa condicionante é que os pacientes internados no Hospital Municipal também são atendidos nas agendas de ultrassonografia e a centralização das agendas de atendimento em local único facilita o controle e a gestão do serviço, além de ser economicamente viável. Para a realização das biópsias a empresa fornecerá os insumos necessários. A empresa deverá fornecer a digitadora dos laudos. As demais condicionantes estarão no edital, além de observarem todas as disposições constantes no Termo de Referência quanto da realização dos serviços/procedimentos.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Após definição dos critérios e requisitos, o município buscou entender as possíveis soluções presentes no mercado. Diante disso, mapeou as seguintes possibilidades:

- a) Disputa de preço: Observou-se que a demanda por exames de ultrassonografia tem se mostrado crescente. Os preços de mercado eram condizentes ao custeio atual. Logo, face a demanda de atendimento e as características impostas, poderia haver prejuízo na prestação de serviço.
- b) A possibilidade de contratação de profissionais Médicos Radiologistas mediante pessoa física, se mostra inviável face aos custos advindos da contratação envolvendo: salários, impostos, e demais fatores que prejudicariam o erário e não se mostraria mais econômico.
- c) Credenciamento: Sob os aspectos de economicidade, de um atendimento da demanda, optou-se pelo credenciamento. Os exames serão prestados em lote único contemplando todos os exames.

A opção pelo credenciamento vai ao encontro que as propostas financeiras estão dentro do preço de mercado maximizando a eficiência no uso dos recursos públicos. Mais que a viabilidade financeira esse modelo visa buscar garantir o melhor atendimento possível aos pacientes. Ao envolver diversos prestadores, temos a oportunidade de avaliar não apenas os custos, mas também a qualidade do serviço, tempo de resposta, e a capacidade de adaptação às demandas específicas da Prefeitura Municipal de Extrema. O ganho da capacidade operacional e do aumento de número de atendimentos, horários, datas é um diferencial, reduzindo as filas de espera e proporcionando uma resposta mais rápida aos pacientes que necessitam dos exames, além de se mostrar presente o interesse de empresas, garantindo a habilitação de mais um prestador. A escolha do credenciamento se apresenta como mais segura não apenas a otimização financeira, mas também a excelência na prestação de serviços de saúde, alinhada aos princípios de responsabilidade e eficiência da Prefeitura Municipal de Extrema.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução que se mostra mais vantajosa para a administração é efetuar o credenciamento no qual se definem os critérios propostas e apresentados de forma abrangente no termo de referência.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

O valor estimado perfaz a quantia de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Será efetuado o custeio de acordo com a utilização do contrato sendo obrigatória a prestação de contas de todos os itens utilizados.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

O parcelamento do objeto foi considerado viável técnica e economicamente por ser composto de serviço de natureza divisível, uma vez que, possui aplicação individual, de maneira que o atendimento prestado a um paciente não depende, necessariamente, do atendimento prestado a outro paciente. Ademais, pode ser prestado por mais de um prestador, desse modo, amplia-se o número de credenciados.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não se aplicam contratações correlatas e/ou interdependentes.

11. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

O primeiro resultado pretendido é o cumprimento integral de todos os itens especificados no edital. A implantação de serviços de biópsia e ultrassonografia na administração pública visa alcançar diversos resultados e benefícios tanto para a gestão pública quanto para a comunidade. Abaixo estão alguns dos resultados pretendidos:

A implementação de serviços de biópsia e ultrassonografia visa melhorar a precisão e rapidez no diagnóstico de diversas condições de saúde. Isso permite que os profissionais de saúde iniciem tratamentos adequados mais cedo, melhorando as chances de recuperação. Ao possibilitar diagnósticos mais precoces e precisos, os serviços de biópsia e ultrassonografia contribuem para a redução da morbidade (incidência de doenças) e da mortalidade, melhorando os resultados de saúde da população. O monitoramento de doenças crônicas, permitindo ajustes nos planos de tratamento conforme necessário. diagnóstico precoce e preciso pode reduzindo a necessidade de tratamentos mais complexos e onerosos, contribuindo para o uso mais eficiente dos recursos da saúde pública. Fortalecimento da estrutura de saúde pública tornando-se mais eficaz.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Deverá ser definido o servidor que será responsável por acompanhar a qualidade e regularidade da execução dos serviços desta forma busca-se a elaboração de uma comissão de profissionais.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

Alguns dos reflexos imediatos a população: acesso a exames diagnósticos importantes, redução do tempo de espera, exames de caráter preventivos, e realização do exame aos paciente internados no hospital municipal. O exame também se mostra mais economico face há outros meios de detecção.

14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Há viabilidade economica financeira. A gerência de compras e licitações deverá avaliar o presente estudo técnico preliminar e concluir se efetivamente trata-se da melho maneira de conduzir o processo licitatório para o fim que se destina.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

ANEXO II - Modelo de Solicitação de Credenciamento

Processo Licitatório nº 278/2025

Inexigibilidade nº 085/2025

Credenciamento 022/2025

Objeto: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA E BIÓPSIA

A empresa _____, CNPJ:
_____, com sede na _____, nº _____, Bairro
_____, município de _____ - Estado de _____, vem
por meio desta solicitar a Gerência de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Extrema o
credenciamento para prestação dos serviços relacionados no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

Sem mais,

Extrema, ____ de _____ de 2018.

Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 079/2025

CREDENCIAMENTO Nº 005/2025

À PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

(Nome da Empresa) -----, CNPJ n. -----, sediada na Rua -----
-----, n. -----, bairro, -----, CEP----- Município -----
-, por seu representante legal abaixo assinado para fins do disposto no inciso I do art. 63 da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, que:

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

() que a integralidade dos custos constantes da proposta compreende o atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

() que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores

() que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos

() que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição

() que inexistente no quadro da empresa, de sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro deste Órgão licitante, nos cargos de direção, gerência, chefia

Se couber, também declara que:

() que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para

reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91

() se organizado em cooperativa declara, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021

() se enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa declara, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Local e data

Nome e Assinatura do representante legal

Carimbo de CNPJ da empresa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

ANEXO IV - TABELA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000
FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



GRUPO DE CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO	% DE ACRÉSCIDO NA TABELA SUS
PROCEDIMENTO COM FINALIDADE DIAGNOSTICA / ULTRASSONOGRRAFIA	100%

Código	Descrição do Procedimento	Tabela SUS	Tabela Municipal
		Valor Ambulatorial	
02.05.01.004-0	ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS	R\$ 39,60	R\$ 79,20
02.05.01.005-9	ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER DE FLUXO OBSTETRICO	R\$ 42,90	R\$ 85,80
02.05.02.003-8	ULTRASSONOGRRAFIA DE ABDÔMEN SUPERIOR	R\$ 24,20	R\$ 48,40
02.05.02.004-6	ULTRASSONOGRRAFIA DE ABDOMEN TOTAL	R\$ 37,95	R\$ 75,90
02.05.02.005-4	ULTRASSONOGRRAFIA DE APARELHO URINÁRIO	R\$ 24,20	R\$ 48,40
02.05.02.006-2	ULTRASSONOGRRAFIA DE ARTICULACAO	R\$ 24,20	R\$ 48,40
02.05.02.007-0	ULTRASSONOGRRAFIA DE BOLSA ESCROTAL	R\$ 24,20	R\$ 48,40
02.05.02.008-9	ULTRASSONOGRRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)	R\$ 24,20	R\$ 48,40
02.05.02.009-7	ULTRASSONOGRRAFIA MAMARIA BILATERAL	R\$ 24,20	R\$ 48,40
02.05.02.010-0	ULTRASSONOGRRAFIA DE PROSTATA POR VIA ABDOMINAL	R\$ 24,20	R\$ 48,40
02.05.02.011-9	ULTRASSONOGRRAFIA DE PROSTATA (VIA TRANSRETAL)	R\$ 24,20	R\$ 48,40
02.05.02.012-7	ULTRASSONOGRRAFIA DE TIREOIDE	R\$ 24,20	R\$ 48,40
02.05.02.013-5	ULTRASSONOGRRAFIA DE TORAX (EXTRACARDIACA)	R\$ 24,20	R\$ 48,40
02.05.02.014-3	ULTRASSONOGRRAFIA OBSTETRICA	R\$ 24,20	R\$ 48,40
02.05.02.015-1	ULTRASSONOGRRAFIA OBSTETRICA C/ DOPPLER COLORIDO E PULSADO	R\$ 39,60	R\$ 79,20
02.05.02.016-0	ULTRASSONOGRRAFIA PELVICA (GINECOLOGICA)	R\$ 24,20	R\$ 48,40
02.05.02.017-8	ULTRASSONOGRRAFIA TRANSFONTANELA	R\$ 24,20	R\$ 48,40
02.05.02.018-6	ULTRASSONOGRRAFIA TRANSVAGINAL	R\$ 24,20	R\$ 48,40



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000
FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



Item	Descrição do Procedimento	Valor
1	ADICIONAL DE FRAGMENTOS DE PRÓSTATA POR FRAGMENTO (SEM ANÁLISE)	R\$ 195,00
2	ANGIOTOMOGRAFIA DE ABDOMEN	R\$ 830,00
3	ANGIOTOMOGRAFIA DE CARÓTIDAS E VERTEBRAIS	R\$ 650,00
4	ANGIOTOMOGRAFIA DE CORONÁRIAS	R\$ 1.360,00
5	ANGIOTOMOGRAFIA DE CRÂNIO	R\$ 450,00
6	ANGIOTOMOGRAFIA DE MEMBROS INFERIORES UNILATERAL	R\$ 500,00
7	ANGIOTOMOGRAFIA DE TORAX OU DE AORTA TORÁCIA	R\$ 500,00
8	BIOPSIA DE FÍGADO GUIADO POR USG (SEM ANÁLISE)	R\$ 1.500,00
9	BIÓPSIA DE PRÓSTATA GUIADA POR USG TRANSRETAL 12 FRAGMENTOS (SEM ANÁLISE)	R\$ 920,00
10	BIOPSIA DE RIM GUIADO POR USG (POR FRAGMENTO) (SEM ANÁLISE)	R\$ 680,00
11	BRONCOSCOPIA COM LAVADO + BIOPSIA	R\$ 2.000,00
12	CÂMARA HIPERBÁRICA - SESSÃO	R\$ 260,00
13	CINTILOGRAFIA DE CORPO INTEIRO	R\$ 1.027,00
14	CONTRASTE	R\$ 150,00
15	CORE BIOPSIA DE MASSA (ACRESCENTAR EXAME BASE)	R\$ 320,00
16	CORE BIOPSIA DE MASSA CERVICAL (POR NÓDULO)(SEM ANÁLISE)	R\$ 250,00
17	CORE BIOPSIA MAMA (POR NÓDULO) (SEM ANÁLISE)	R\$ 480,00
18	DOPPLER ARTERIAL DE ESTRUTURA ISOLADA	R\$ 79,20
19	DOPPLER ARTERIAL E VENOSO PARA AVALIAÇÃO DE FÍSTULA ARTÉRIO-VENOSA MEMRO SUPERIOR	R\$ 316,80
20	DOPPLER ARTERIAL/ VENOSO PARA AVALIAÇÃO DE HEMANGIOMA	R\$ 207,20
21	DOPPLER COLORIDO ARTERIAL DE MEMBRO INFERIOR OU MEMBRO SUPERIOR UNILATERAL	R\$ 79,20
22	DOPPLER COLORIDO DE AORTA ABDOMINAL/ARTÉRIAS ILÍACAS OU RENAIS/VEIA CAVA INFERIOR E SUPERIOR	R\$ 79,20
23	DOPPLER COLORIDO DE VASOS CERVICAIS ARTERIAIS/VENOSOS BILATERAL	R\$ 55,00
24	DOPPLER COLORIDO TRANSVAGINAL	R\$ 79,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000
FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



25	DOPPLER COLORIDO VENOSO DE MEMBRO INFERIOR OU MEMBRO SUPERIOR UNILATERAL	R\$ 79,20
26	DOPPLER PENIANO	R\$ 207,20
27	DOPPLER VENOSO DE ESTRUTURA ISOLADA	R\$ 79,20
28	DRENAGEM DE CISTO (ACRESCENTAR EXAMES BASE)	R\$ 165,00
29	DRENAGEM DE COLEÇÕES (ACRESCENTAR EXAMES BASE)	R\$ 280,00
30	DRENAGEM DE COLEÇÕES SUPERFICIAIS GUIADO POR USG/PARACENTESE GUIADO POR USG	R\$ 810,00
31	ECOENDOSCOPIA ALTA/BAIXA SEM PUNÇÃO EM CENTRO CIRÚRGICO	R\$ 3.700,00
32	ESCANOMETRIA	R\$ 120,00
33	OBSTÉTRICO COM TRANSLUCÊNCIA NUCAL	R\$ 73,20
34	ÓRGÃOS SURPECIAIS	R\$ 48,80
35	PAAF DE NÓDULO DE MAMA (POR NÓDULO)(SEM ANÁLISE)	R\$ 175,00
36	PAAF DE NÓDULO DE TIREÓIDE OU CERVICAL (POR NÓDULO)(SEM ANÁLISE)	R\$ 185,00
37	PUNÇÃO ASPIRATIVA DE CISTO (ACRESCENTAR EXAME BASE)	R\$ 185,00
38	RECONSTRUÇÃO 3D	R\$ 100,00
39	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO GUIADO POR USG EM ESTRUTURAS SUPERFICIAIS	R\$ 560,00
40	RX DE COLUNA TOTAL	R\$ 135,00
41	SEDAÇÃO PARA TOMOGRAFIA E ANGIOTOMOGRAFIA	R\$ 350,00
42	SONDA BOTTON TIPO MICKEY	R\$ 2.354,50
43	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA ABDOMEN INFERIOR OU PELVE OU BACIA SEM CONTRASTE	R\$ 257,00
44	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA ABDOMEN SUPERIOR SEM CONTRASTE	R\$ 257,00
45	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA ABDOMEN TOTAL SEM CONTRASTE	R\$ 350,00
46	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA CRÂNIO, HIPOFISE, ORBITAS OU SELA TURCICA SEM CONTRASTE	R\$ 250,00
47	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE APARELHO URINÁRIO OU UROTOMOGRAFIA	R\$ 380,00
48	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX - PROTOCOLO TEP	R\$ 450,00
49	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA MASTÓIDE OU OUVIDO OU OSSOS TEMPORAIS SEM CONTRASTE	R\$ 313,00
50	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA PARTES MOLES OU LARINGE OU TIREÓIDE OU FARINGE SEM CONTRASTE	R\$ 300,00
51	ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL PARA CONTROLE DE OVULAÇÃO	R\$ 73,20
52	ULTRASSONOGRAFIA RINS E VIAS URINÁRIAS	R\$ 48,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000
FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



53	ULTRASSONOGRRAFIA CERVICA/TIREÓIDE/GLÂNDULAS SALIVARES/GLÂNDULAS PARÓTIDAS	R\$	48,80
54	ULTRASSONOGRRAFIA MORFOLÓGICA	R\$	300,00
55	ULTRASSONOGRRAFIA ABDOME INFERIOR OU PELVE	R\$	48,80
56	ULTRASSONOGRRAFIA FÍGADO E VIAS BILIARES	R\$	48,80
57	ULTRASSONOGRRAFIA AXILA UNILATERAL/MAMA MASCULINA UNILATERAL	R\$	48,80
58	ULTRASSONOGRRAFIA DE LINFONODOS	R\$	48,80
59	ULTRASSONOGRRAFIA DE QUADRIL INFANTIL	R\$	144,00
60	ULTRASSONOGRRAFIA DE TESTÍCULOS OU BOLSA ESCROTAL COM DOPPLER	R\$	79,20
61	ULTRASSONOGRRAFIA DE TIREÓIDE COM DOPLER	R\$	85,20
62	ULTRASSONOGRRAFIA MÚSCULO/PAREDE ABDOMINAL/PARTES MOLES	R\$	48,80
63	ULTRASSONOGRRAFIA PELE E SUBCUTÂNEO	R\$	48,80
64	ULTRASSONOGRRAFIA REGIÃO INGUINAL UNILATERAL	R\$	48,80
65	ULTRASSONOGRRAFIA RINS E VIAS URINÁRIAS C/ AVALIAÇÃO DE RESÍDUO PÓS MICCIONAL	R\$	48,80
66	ULTRASSONOGRRAFIA TESTÍCULO/BOLSA ESCROTAL/PENIANO	R\$	48,80
67	ULTRASSONOGRRAFIA TÓRAX/SUPRA CLAVICULAR/FACE	R\$	48,80
68	URETROCISTOGRAFIA	R\$	375,95

Observação: Procedimentos a valor de Mercado, menor preço por cotação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

ANEXO V - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº **278/2025**

CREDENCIAMENTO Nº **022/2025**

CONTRATO Nº xxx/2025

O MUNICÍPIO DE EXTREMA - MG, através da Prefeitura Municipal de Extrema pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.677.591/0001-00, com sede à Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Ponte Nova, Extrema - MG, CEP: 37.642-350, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Ordenador de Despesas do Município, nomeado pelo Decreto nº 3.138 de 08 de março de 2017, Art. 2º, inciso I, Sr. Edmar Brandão Luciano, CPF XXX.XXX.XXX.XX, Carteira de Identidade XX.XXX.XXX - SSP - XX, endereço administrativo, Av. Del. Waldemar Gomes Pinto nº 1624 - Bairro Ponte Nova - Extrema - MG - CEP: 37642-350, nos termos do Edital de CREDENCIAMENTO nº **22/2025**, CREDENCIA, através do presente, a empresa _____, inscrita no CNPJ: 00.000.000/0000-00, localizada Rua ou Avenida _____ neste ato representada pelo Sr. (a) portador do CPF de nº 000.000.000-00, documento de identidade nº ____/SSP/UF residente à Rua ou Avenida _____, acordam proceder ao presente contrato, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 Pelo presente instrumento, credencia-se a prestação de **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA E BIÓPSIA, CONSTANTES NA TABELA MUNICIPAL.**

CLÁUSULA II - DO AMPARO LEGAL

2.1 A lavratura do presente instrumento decorre do Processo de credenciamento nº **026/2024**, Processo Licitatório nº **278/2025**.

2.2 Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas do Edital do Credenciamento, bem como seus Anexos.

CLÁUSULA III - DO REGIME DE FORNECIMENTO

3.1 O presente contrato tem como regime de execução contratação por preços unitários, com pagamento mensal, nos termos do Edital de regência.

3.2 O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

CLÁUSULA IV - DO VALOR DE CADA ITEM DE CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 No Anexo I - Termo de Referência do edital de convocação estão previstas as descrições, quantidades e valores unitários de cada serviço a ser realizado pelo Credenciado, conforme demanda.

4.2 O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e nas condições prevista no item 8.2 e seus subitens do edital.

4.3 Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura do Município de Extrema - MG até o 20º (vigésimo) dia útil, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo profissional designado para esse fim, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

4.4 Os serviços serão solicitados por meio de Autorizações de Fornecimento ou instrumento equivalente.

4.5 Os pagamentos serão creditados em conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.6 É encargo do Credenciado, quando da efetiva prestação dos serviços, todas as despesas relativas taxas, tarifas, tributos e demais despesas que porventura forem necessárias à prestação dos serviços, que não sejam obrigações da Credenciante.

4.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Credenciado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Credenciante.

4.8 O Credenciado deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua regularidade fiscal e trabalhista, condição sem a qual não será possível o pagamento da Nota Fiscal apresentada.

4.9 A Credenciante não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas.

4.10 Os serviços executados serão fiscalizados e atestados pela Secretaria solicitante, por servidor designado como fiscal pela Credenciante.

4.11 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Credenciado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Prefeitura Municipal de Extrema - MG, entre o término do prazo referido no item 8.3 e a data do efetivo pagamento da Nota Fiscal, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = assim apurado:

onde I = IPCA-E (do IBGE) do período, "Pro Rata Die", desprezando-se as frações inferiores a 15 dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

CLÁUSULA V - DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da lei.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Constituem obrigações da credenciante

6.1.1. Conforme item 13 do Termo de Referência.

6.2. Constituem obrigações do credenciado

6.2.1 Conforme item 9.1 - 9.2 - 9.3 - 15 e seus subitens informados no Termo de Referência.

CLÁUSULA VII - DAS SANÇÕES

7.1 O credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4 A sanção prevista na letra "a" do item 7.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra "a" do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.5 A sanção prevista na letra "b" do item 7.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 7.1 deste contrato, nos seguintes termos:

- a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

7.6 A sanção prevista na letra "c" do item 7.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.7 A sanção prevista na "d" do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "h", "i", "j", "k" e "l"



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

do item 7.1 deste contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 10.1 deste contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra "c" do item 7.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.8 A sanção estabelecida na letra "d" do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste contrato será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

7.9 As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do item 7.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra "b" do item 7.2 (multa) deste contrato.

7.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.11 A aplicação das sanções previstas no item 7.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.12 Na aplicação da sanção prevista na letra "b" do item 7.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.13 A aplicação das sanções previstas nas letras "c" e "d" do item 7.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.14 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

7.15 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

7.16 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

7.17 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA VIII - DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 A rescisão do presente Contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

8.2 Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IX - DOS CASOS OMISSOS

9.1 Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA X - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

10.1 O Credenciado deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA XI - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos artigos 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XII - DETALHAMENTO, ACEITABILIDADE, GARANTIA, PRAZO, FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Conforme item 15 e seus subitens Termo de Referência.

CLÁUSULA XIII - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 O fornecimento do objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante do Município de Extrema

CLÁUSULA XIV - DA PUBLICAÇÃO

14.1 O Município de Extrema encaminhará para publicação o extrato deste Contrato na Imprensa Oficial do Município até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA XV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Com exceção dos casos expressamente autorizados no Edital, o Credenciado somente poderá subcontratar o fornecimento do objeto com a prévia concordância da Credenciante, ficando, neste caso, solidariamente responsável perante a Credenciante pelo fornecimento feito pela Subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

CLÁUSULA XVI - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

16.1 As despesas decorrentes do presente contrato estão programadas em dotações orçamentárias própria, previstas no orçamento do Município de Extrema para o exercício de 2023, e serão indicadas no momento em que as adjudicações forem realizadas:

00647-15000001002 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA
(02008001.1030200072.125.33903900000.15000001002)



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

CLÁUSULA XVII - DO FORO

17.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Extrema - MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.2 E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas Partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Extrema, xxx de xxx de 2025.

Município de Extrema - MG
Credenciante
Tailon Alexand de Camargo

Empresa Credenciada
CNPJ: **00.000.000/0001-00**
Nome do Representante



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

MODELO VI - MODELO DE CARDA CREDENCIAL

NOME/RAZÃO SOCIAL

CNPJ

ENDEREÇO

Através da presente, credenciamos o (a) Senhor (a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e CPF nº _____ a participar da licitação de CREDENCIAMENTO nº **022/2025**, instaurado pelo Município de Extrema/MG, na qualidade de representante legal e/ou interessado, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da pessoa jurídica acima mencionada, recorrer e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local e data:

Assinatura do dirigente da empresa ou do interessado

Nome e qualificação do dirigente da empresa ou interessado